

PARECER JURÍDICO Nº 8/2021

Solicitante: CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2020. CONCORRÊNCIA 01/2020 - DIVERGÊNCIA EDITAL X CONTRATO 01/2021 – ADOÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA COMO CLÁUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL – LEGALIDADE.

I - Relatório

Trata-se de pleito do Consórcio em epígrafe, no âmbito do Contrato nº 01/2021, acerca da aplicabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, cuja variação foi erigida no item 16.1.2. como índice de reajuste.

Alega divergência entre o item contratual e regra presente no edital que define o IGPM como índice, todavia, tal divergência deveria ter sido apontada em sede de impugnação ao edital.

Solicita reconsideração de não adoção do IGP-M para fins de reajuste salarial.

O CIMME mantém sua posição e considera que, em face do início da execução do objeto vigem as regras estabelecidas no contrato.

Em segundo pleito, o requerente oferta 2 (duas) fontes normativas orientadoras de processo revisional de preços para obras de engenharia, pedindo ao CIMME se manifestar sobre as diretrizes para orientar o seu pedido de reequilíbrio econômico.

II – Da indagação e suposta “divergência”

O Edital menciona o IGPM e a minuta contratual o IPCA. Em sede de execução do objeto, vigem as regras do contrato. Por atenção ao diálogo, examina-se a questão considerando a regra específica que compunha a minuta do contrato que estabelece a variação do IPCA como índice de reajuste, também integrante do instrumento convocatório, na forma do anexo ao edital.

O edital não é o único documento que define as informações quanto à disputa e ao futuro contrato, já que os anexos cumprem função idêntica (art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93).

Ademais, a doutrina majoritária informa a prevalência da regra específica sobre a geral, em caso de conflito aparente.


Sobre a indagação de regras padronizadas para a formalização de pedido revisional tendo por objetivo o reequilíbrio econômico do contrato, considera-se oportuno que a equipe técnica do CIMME as estabeleça, com a possível brevidade.

III - Conclusão

A minuta de contrato atendeu os requisitos da Lei. 8666/93 e foi devidamente publicizada. Sob a opção entre índice mencionado no edital e o IPCA previsto em cláusula específica de reajuste do contrato vigente, entende-se pela convalidação do vício, prevalecendo a regra do contrato assinado entre as partes.

SMJ.

Conceição do Mato Dentro, 16 de dezembro de 2021


Hilda Raquel Fernandes Cintra
OAB/MG 128.217